



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

(Processo Administrativo nº 28/2024)

1. Condições Gerais de Contratação

1.1. Contratação de serviços contínuos de limpeza/copeiragem, mediante postos de trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme determinado pela IN 05/2017, Anexo VI-B, item 3, 3.1, alínea “b”, foi adotado o índice de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, para Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

1.3. Os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sem o fornecimento de material de limpeza, e com o fornecimento de uniforme, de acordo com os seguinte quantitativos e da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços (Anexo II).

Função	C.B.O	Jornada	LOTAÇÃO	Nº de Posto de Trabalho
Servente de limpeza	CBO 5143-20	8 (oito) horas diárias	Os serviços serão prestados exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, situada à Avenida Souza Naves, nº 480, centro, Ivaiporã/PR. É vedada a disponibilização de empregado para prestar serviço em outro local.	01

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato de contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar; O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

1.7. O licitante deverá verificar às informações contidas em todo documento, em especial, às do item 5.5. deste Termo de Referência, sendo elas relevantes para o dimensionamento da proposta.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A contratação pretendida substituirá o contrato administrativo nº 29/2021, vigente até 05/02/2024, e será realizada sem o fornecimento dos materiais de limpeza por parte da Contratada. Tratam-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais, para a continuidade das atividades legislativas, visto que a Câmara não dispõe, em seu quadro de recursos humanos, de número suficiente de servidores que permita a execução direta desses serviços.

2.2. A prestação do serviço possui natureza contínua, por se tratar de atividades cotidianas, usuais e indispensáveis ao funcionamento da instituição. Assim, para atendimento da demanda torna-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza, autorizados na forma do Decreto nº 9.507, 21 de setembro de 2018.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme previsto no item 07 do Anexo 01 (Serviços), do Plano de Contratações Anual 2024, que pode ser consultado no sítio eletrônico: https://cmivaipora.pr.gov.br/arquivos_cliente/PAC_2023-2024_merged.pdf.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Os serviços compreenderão toda a área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, sem exceção, incluindo calçada de entrada e garagem, no local elencado no item 1 (Objeto).

3.2. A contratação considerará a área física, esquadrias, estabelecendo-se a estimativa por metro quadrado para os serviços de limpeza, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo do serviço e condições dos locais e do posto de serviço.

3.3. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviços comuns, posto que a atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Contratada fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva, o qual será realizado diariamente para execução dos serviços de limpeza predial.

3.5. Nos valores propostos dos itens referente ao serviço objeto desta contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive os uniformes que serão utilizados na execução do serviço.

3.6. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: Servente de limpeza – CBO: 5143-20.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

3.7. O colaborador da Contratada que irá laborar no local elencado no item 01 deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

a) Considerando que a servente também irá desempenhar a coação de café, duas vezes ao dia (período da manhã e após o almoço) e sendo esta uma função de copeira, conforme Cláusula Primeira, item 02.01 da CCT foi previsto na Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços a gratificação de função mensal no valor de R\$ 113,00.

3.8. São condições suficientes e indispensáveis para que a empresa contratada execute os serviços:

- a) A carga horária semanal será de (8 horas diárias), para o posto de trabalho, incumbido das obrigações discriminadas, de segunda a sexta-feira e as atividades deverão ser executadas no período compreendido entre 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo os serviços também serem prestados nas segundas-feiras, dia em que são realizadas as sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR, no período compreendido entre 19:00 às 20:00 horas, a critério do Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato da Câmara;
- b) Para a execução das atividades às segundas-feiras no momento da sessão ordinária, o Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que estas atividades estarão inclusas no preço normal do faturamento mensal;
- c) Os uniformes serão fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços, em número suficiente para o período de 12 (doze) meses, conforme especificados e quantificados na planilha de custos;
- d) Os uniformes deverão ser entregues ao empregado mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato, em até 7 (sete) dias, a contar da entrega;
- e) O custo com uniformes não poderá ser repassado ao profissional alocado na unidade da execução contratual;
- f) Não será permitido que o prestador do serviço executem as tarefas com uniformes descoloridos, rasgados e/ou sujos, bem como calçados deteriorados, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. A substituição deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do fiscal do contrato;
- g) Em caso de prorrogação contratual, novo conjunto de uniformes, conforme especificados no Anexo VI, deverá ser fornecido aos profissionais, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do início da prorrogação do contrato.
- h) Observação 01: Por força da Lei Municipal nº 1.141/2001, é assegurada a GRATUIDADE aos usuários do transporte coletivo da Cidade de Ivaiporã/PR, sendo este sistema de transporte público gratuito operado pela Prefeitura de Ivaiporã. Deste modo NÃO será concedido vale-transporte, pois sua concessão ensejaria em pagamento indevido.

4. Requisitos de Contratação

- a) A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, c/c a Instrução Normativa nº 05/2017 do Governo Federal, bem como demais normas aplicáveis, assim como as diretrizes constantes nas convenções coletivas de trabalho e atribuições das categorias constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O).
- b) Os Uniformes do servente de limpeza deverá ser confeccionados na cor AZUL ESCURA (marinho, cobalto ou royal, entre outros) e previamente submetido à aprovação do Gestor do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

c) Independentemente da jornada de trabalho, o posto deverá cumprir o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. O cumprimento da intrajornada para refeição e descanso é obrigatória, ficando a cargo do Fiscal responsável o seu monitoramento e controle, em conformidade com a Legislação aplicável.

- d) Para a prestação dos serviços de Vigilância Armada e Brigadistas, tendo em vista a natureza de suas funções e, nos termos do que dispõem as convenções coletivas
- e) da categoria, será devido o respectivo Adicional de Periculosidade.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.2. Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis – 3ª edição, o seu item 2 - Recomendações gerais, conforme o caso:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.2) A contratada deverá cumprir as seguintes cotas sociais:

- de gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- de pessoas negras: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- de pessoas deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

c.2) Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Atribuições e perfil dos profissionais

Deverá ser apresentado profissional com o seguinte perfil:

- a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juizes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;
- c) Ensino fundamental completo;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- d) Aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições, além de demonstrar controle emocional, responsabilidade, eficiência no desempenho das atividades e compromisso com o trabalho;

4.4. Atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais

Servente de limpeza: limpeza e higienização de bens móveis e imóveis do contratante, conforme orientações e cronograma estabelecido; auxiliar, quando solicitado, na movimentação e arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, bem como realizar a substituição das águas e garrafas de café do Plenário nas reuniões ordinárias de responsabilidade do CONTRATANTE; auxiliar nos serviços de limpeza e movimentação de bens durante deslocamentos a serviço da Câmara de Ivaiporã nas reuniões etineirantes realizadas dentro do Município; depositar seletivamente o lixo de acordo com a agenda ambiental do órgão; realizar outros serviços inerentes às suas atividades, a serem designadas pela administração.

4.5. Garantia da contratação

- a) A contratação conta com garantia para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- b) A garantia deverá ser prestada em até 1 (um) mês da data de homologação da licitação.
- c) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- d) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as eventuais modificações referente à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na superintendência de seguros privados.
- f) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara.
- g) Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- h) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Câmara, à CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara.
- i) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- 2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- j) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- k) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- l) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- m) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- n) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- o) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, à CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- p) A Câmara executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- q) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto do contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos assegurados pela garantia.
- r) A extinção tratada no item anterior dependerá de declaração da Câmara, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- s) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- t) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022."
- u) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- v) A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Ivaiporã/PR a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste documento.
- w) O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- x) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.
- y) A garantia contratual de execução é independente de:
 - 1- Eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência; e
 - 2- Eventual garantia de proposta como requisito de pré-habilitação prevista especificamente no Termo de Referência;

4.6. Da Vistoria Técnica

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- b) Na hipótese de haver interesse, a vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara, através do telefone (43) 3472-1644 ou pelo e-mail: camaraivp@hotmail.com
- c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todo o ônus dos serviços decorrentes.
- d) O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado no dia da vistoria, portando identidade civil ou outro documento oficial com foto e carta/ofício expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a visita.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

- 5.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço, a ser enviada pelo gestor do contrato por meio eletrônico (e-mail).
- 5.1.1. O prazo para instalação do posto será de 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

5.2. Especificações Gerais do Serviço



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- a) A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 08 e 17 horas, e às segundas-feiras, entre 19:00 às 20 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pela unidade onde for lotado, conforme conveniência do contratante e necessidade do serviço (inclusive fora dos horários preestabelecidos), observando-se os parâmetros legais.
- b) O serviço extraordinário em dias úteis deverão ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, após autorização expressa da presidência da Câmara ou do Departamento Administrativo, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por esta Câmara, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).
- c) Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o contratante pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a contratada será responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.
- d) A remuneração do funcionário não poderá ser inferior ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para a categoria profissional, estabelecido pelo respectivo sindicato ou associação de classe.
- e) Nos feriados exclusivos do Município de Ivaiporã, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores da Câmara, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelo funcionário da contratada, salvo quando houver a dispensa pela fiscalização e/ou pelo gestor do contrato.
- f) Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos do Município de Ivaiporã, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores da Câmara, a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).
- g) No dia do servidor público (28/10), poderá, a critério do Presidente da Câmara ou do Diretor Administrativo, não haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que o funcionário não tenha usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.
- h) A recomendação do tomador dos serviços é que a contratada deverá programar as férias do funcionário para coincidir com o período do recesso legislativo (entre 20 de dezembro a 01 de fevereiro), uma vez que as atividades são reduzidas ao mínimo necessário no período, desde que isso não implique em descumprimento dos prazos legais, a depender do período aquisitivo do colaborador. Nessa hipótese não haveria a necessidade de apresentação de substituto, apenas ajustes no pagamento devido à contratada pela ausência dos custos com a substituição, se necessário.
- i) A contratada deverá apresentar o plano de férias do empregado alocado na execução do contrato à fiscalização do Contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelo seu empregado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

j) Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.

k) O banco de horas deverá ser atualizado mensalmente pela contratada e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

5.3. Local e horário da execução do contrato

Os serviços serão prestados no Prédio da Câmara Municipal de Ivaiporã, localizado na Avenida Souza Naves, nº 480 Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000;

5.4. Rotinas a serem cumpridas

Em linhas gerais, a execução das atividades do servente de limpeza serão executados pela CONTRATADA conforme a seguinte rotina:

5.4.1. DIARIAMENTE, DUAS VEZES:

- a) Às 08:00, coar o café.
- b) Às 13:00, coar o café.

5.4.2. DIARIAMENTE, UMA VEZ:

- a) Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.
- b) Varrer todos pisos internos;
- c) Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- d) Limpar os corrimãos;
- e) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela Câmara;
- f) Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.4.3. LIMPEZA DOS BANHEIROS:

- a) Os banheiros deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;
- b) A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo: Realizar a limpeza geral; Trocar os sacos de lixo das lixeiras; Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico nas cabines, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras, de forma que nunca falte sabão.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- c) Os itens descritos na alínea anterior deverão ser repostos sempre for constatada a falta; O papel toalha, papel higiênico e sabonete serão fornecidos pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais;
- e) Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado;
- f) Lavar os assentos e pia;
- g) Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários;
- h) A limpeza dos banheiros deverá ser feita exclusivamente por servente indicado pela CONTRATADA.

5.4.4. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- a) Varrer o estacionamento externo e as calçadas pertencentes à Câmara;
- b) Limpar o Plenário da Câmara;
- c) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- d) Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- e) Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- f) Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- g) Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- h) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- i) Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
- j) Lavar os balcões e os pisos com produto adequado, encerar e lustrar;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.5. DOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) Conforme motivação contida no Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente Termo de Referência, fica estabelecido que o salário do posto de serviço referente a servente de limpeza não será inferior ao discriminado na planilha analítica de custo de serviço DEMO, constantes do Anexo III e da tabela abaixo, considerando a atividade desenvolvida nesse posto e o nível de atuação necessário à respectiva categoria profissional, em que se exige a prestação de serviço especializado inclusive em razão do público ao qual se destina, que envolve o atendimento frequente a autoridades.

Dados para composição dos custos referente à mão de obra exclusiva				
Nº	Tipo de Posto	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO Nº)	Quantidade de Posto(s)	Piso Salarial Mínimo Fixado



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

01	Servente de limpeza, com atribuição da função de copeira.	CBO 5143-20	01	R\$1.754,00
Obs:				
Posto com piso salarial mínimo fixado.				

b) A necessidade de fixação do mínimo salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário, Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara, Acórdão 1097/2019 – Plenário e Acórdão 2101/2020 - Plenário).

c) Entende-se que, em um processo de terceirização é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para o salário visa à contratação de pessoa mais qualificada e/ou com maior experiência e habilidade no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

d) Acerca da fixação salarial superior ao piso da categoria: Não é prevista qualquer tipo de prefixação salarial.

e) Não obstante haja vedação à imposição da convenção que deva reger o quadro de funcionários da contratada, informamos abaixo a convenção que foi considerada na pesquisa estimativa e/ou que rege o contrato atual: Servente de limpeza: FEBRAC/PR: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PR000232/2024, disponível em: <https://www.febac.org.br/wp-content/uploads/2024/08/PR000232.pdf>.

5.6. DOS UNIFORMES

a) O profissional indicado para a prestação dos serviços deve se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante a seguir:

Quant.		Especificação	Qtde	Valor Unit. estimado	Total Anual estimado
Inicial	Semestral		Anual		
02	02	Calça em tecido resistente, na mesma cor da camisa ou camiseta	04	101,29	405,16
03	03	Camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada.	06	36,00	216,00
01	01	Botina preta, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	02	82,81	165,62



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

	Total estimado R\$	786,78
--	---------------------------	---------------

- b) A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.
- c) A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados.
- d) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.
- e) Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo III deste Edital.

5.7. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO

- a) A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Anexo V do Edital.
- b) A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital, por três meses (consecutivos ou não), sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8.1. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Câmara Municipal de Ivaiporã/PR para a soma dos itens de salário e auxílio alimentação. (Acórdão TCU 1207/2024-Plenário).

5.8.2. Quantidade de Postos de Trabalho e Jornada:

- a) Quantidade de posto de trabalho: 01 (um)
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias de segunda à sexta, com possibilidade de realização hora extra.

5.8.3. Salário Base e Benefícios:

- a) O salário-base do trabalhador: será determinado pela convenção coletiva ou acordo coletivo da categoria envolvida. Os licitantes precisam estar cientes do salário que será pago aos trabalhadores.
- b) Benefícios obrigatórios: Conforme CCT ou Acordo Coletivo de trabalho.

5.8.4. Benefícios Indiretos e Lucro:

- a) A Instrução Normativa n.º 05/2017 prevê que os licitantes devem incluir na proposta o valor correspondente a benefícios indiretos, despesas operacionais e lucro, estabelecidos como porcentagem do custo da mão de obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

5.8.5. O licitante **DEVERÁ** entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta. (Acórdão TCU 1207/2024-Plenário).

5.8.6. O licitante **DEVERÁ** apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicado a qual ele declara sem enquadrado, nos termos do subitem anterior, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial. (Acórdão TCU 1207/2024-Plenário).

5.8.7. A Convenção Coletiva de Trabalho à qual a proposta da licitante esteja vinculada, vinculará eventuais necessidades de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do Contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135, da Lei 14.133/2021.

5.8.8. A repactuação do contrato se dará nas seguintes ocasiões:

- a) Itens relativos à mão de obra: Data da Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo.
- b) Itens relativos à insumos (uniformes): data da sessão da licitação, com aplicação do índice de correção monetária IPCA.

5.8.9. Será exigido da adjudicatária do certame a apresentação de seguro-garantia, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

5.8.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Da Natureza do Serviço e do regime de execução do serviço

- a) Os serviços são de natureza continuada, pois são essenciais para apoio as atividades desenvolvidas pelos servidores e autoridades da Câmara, e configuram uma necessidade permanente.
- b) Além disso, os serviços ora especificados classificam-se como contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da definição contida no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- c) A contratação de empresa especializada se dará por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada na renovação a vantajosidade econômica na manutenção do contrato.
- d) Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.
- e) A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.
- f) Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

6. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- a) Sem prejuízo do disposto no Título III da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta à Câmara convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- c) O prazo de que trata a alínea “b” deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- d) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) A CARGO DO CONTRATANTE:

- 1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelo agente público pertencente ao quadro efetivo da Câmara e nomeado pela Mesa Diretora da Contratante para tal finalidade;
- 2. **FISCALIZAÇÃO:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório; e verificação quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Para o presente objeto a fiscalização contratual será exercida pelo agente público pertencente ao quadro efetivo da Câmara e nomeado pela Mesa Diretora da Contratante para tal finalidade;

b) A CARGO DA CONTRATADA:

- 1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.
3. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.
4. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
5. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
6. **Equipe Terceirizada:** executores materiais dos serviços contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atribuições encontram-se definidas no item 3 do presente Termo de Referência.

c) DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Obrigações gerais:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 2) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Câmara, para execução dos serviços;
- 3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 4) Receber mensalmente a parcela da obrigação contratual cumprida;
- 5) Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o recebimento provisório do objeto pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8) Exigir o imediato afastamento e substituição do empregado ou preposto que não cumpra as normas da Câmara de Ivaiporã/PR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e
- 9) Designar o agente pública para fiscalização, para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar o recebimento da execução do objeto.

Obrigações específicas:

- 10) Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- 11) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- 12) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- 13) Fornecer o espaço físico e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

d) DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obrigações gerais:

- 1) Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 3) Manter o seu empregado, quando em horário de trabalho, a serviço da Câmara, devidamente uniformizados e identificados;
- 4) Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências da Câmara;
- 5) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7) Prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8) **Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;**

Obrigações específicas:

- 1) Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 4.3 do presente Termo de Referência;
- 2) Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 3) Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- 4) A substituição de qualquer colaborador quando não for de iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser justificada e comunicada com antecedência ao fiscal do contrato, devendo ser realizada somente com a anuência prévia do CONTRATANTE;
- 5) Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 5.7, alínea “a”, nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;
- 6) Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 8) Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.
- 9) Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente de solicitação da fiscalização contratual;
- 10) Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 11) Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;
- 12) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 13) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;
- 14) Pagar, no prazo estabelecido pela legislação trabalhista, os salários de seus empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 15) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 16) **Encaminhar à Câmara, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor,**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso do vale-alimentação, o comprovante deverá discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

- 17) Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 18) Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Câmara;
- 19) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 20) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 21) Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Câmara de Ivaiporã/PR, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 22) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 23) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 24) Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;
- 25) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Câmara;
- 26) Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;
- 27) Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 28) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 29) Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 30) Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- 31) Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 32) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 33) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA, sob seu ônus exclusivo, poderá instalar ponto eletrônico, para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;
- 34) Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;
- 35) Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;
- 36) Executar as atividades previstas no subitem 5.4 deste TR;
- 37) Atender à convocação da fiscalização do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 38) Comunicar à Câmara, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 39) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o seu empregado.
- 40) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 41) Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.
- 42) Fica, a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.
- 43) Fica, a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 44) Fica, a CONTRATADA, obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Município de Ivaiporã/PR.
- 45) Fica, a CONTRATADA, obrigada a conceder o auxílio-alimentação de seu empregado de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s), efetivamente empregada(s) no âmbito da contratação.

46) Recolher e pagar, no prazo legal, os encargos sociais devidos e os salários dos terceirizados. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

50) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer, conforme o caso, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

51) Planificar, executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta execução contratual;

52) Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;

53) Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações da Câmara, utilizados na execução dos serviços;

54) Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

55) Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.

56) Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e à carteira profissional do funcionário alocado à execução do serviço contratado;

57) As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

7.2. As comunicações entre a Câmara de Ivaiporã e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

8.1. Da fiscalização (Resolução nº 6/2023, art. 10)

- a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#));
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa;
- g) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. Gestor do Contrato (Resolução nº 6/2023, art. 9º)

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- b)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.3. Critérios de medição e de pagamento

a) Medição

- a.1)** Durante a vigência do Contrato, a Câmara de Ivaiporã/PR, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V;
- a.2)** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Câmara;
- a.3)** Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual;
- a.4)** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

b) Recebimento:

O objeto contratado será recebido por servidor designado(a) pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- b.1)** PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e
- b.2)** DEFINITIVAMENTE, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em 02 (duas) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

(quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

b.3) A conformidade mensal do objeto contratado ensejará o seu recebimento provisório pelo servidor ou comissão de fiscalização, com o encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

b.4) A nota fiscal referente ao último mês de contratação será encaminhada para pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto pelo servidor ou comissão de fiscalização.

b.5) Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

b.6) À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Liquidação:

c.1) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

c.2) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

c.3) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c.4) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

c.5) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

c.6) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018);

c.7) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

c.8) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c.9) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

c.10) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

d) Prazo de pagamento:

d.1) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

c.2) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

e) Forma de pagamento:

e.1) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

e.2) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

- cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- comprovantes dos pagamentos de salários, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;
- cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;
- cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- Guia do FGTS Digital – GFD, acompanhado do comprovante de recolhimento dessa contribuição social, nos termos da Portaria MTE nº 240/2024;

e.3) O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

e.4) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

e.5) A não apresentação dos documentos citados na sub-alínea “e.2” poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula do Contrato que dispõe sobre aplicação de penalidades, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado.

f) Antecipação de pagamento:

f.1) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto contratado.

8.3. Os documentos constantes da sub-alínea “e.2” deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- 8.6. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.
- 8.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 8.9. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.5, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 8.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 8.12. Nos termos do art. 3º e incisos, da Lei Complementar nº 116/2003, o ISS, imposto devido será do local onde o serviço for executado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- a) Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
- b) Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.
- c) O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

9.1.2. Critérios de Avaliação das propostas

- a) A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- b) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo II, Anexo II-B e Anexo III do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante.
 - b.1) Conforme o disposto no Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, a planilha de custos constante dos Anexos deste Edital foi adaptada às especificidades do serviço e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que a planilha do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.
 - b.2) O posto de serviço, previsto no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de limpeza e copa, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Câmara. Além disso, para fins de respeito aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previsto neste Termo de Referência e demais anexos.
- c) A planilha de custo e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.
 - c.1) A pregoeira procederá a análise da planilha apresentada, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Edital.
- d) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- e) A deverá conter indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva, sentenças normativas ou leis que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- f) Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- g) O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.
- h) Não haverá previsão do fornecimento de Vale-transporte, uma vez que o serviço é oferecido de forma gratuita aos trabalhadores no Município de Ivaiporã (Lei Municipal nº 1.141/2001).
- i) Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).
- j) As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.
- j.1) As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de seu RAT (art. 43, inciso II da IN RFB nº 2110/22) e FAP (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resolução CNPS nº 1.347/2021), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- k) Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar (modelo anexo III-B)** e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
- k.1) Com vistas à comprovação do disposto no item “k”, poderá ser solicitado às empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, cópia da última Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) disponível;
- k.2) Para fins de efetiva execução contratual, no caso de proposta com opção pela CPRB, as alterações promovidas na Lei nº 12.546/2011 pela Lei nº 14.973/2024 serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, em razão da necessidade de reequilíbrio da equação econômico – financeira provocado pelos efeitos do Art. 9 – A da Lei nº 12.546/2011 (fato do príncipe).
- l) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real DEVERÃO** apresentar os recibos de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata a alínea “b” do item 9.2.5. Qualificação Econômico-Financeira deste termo de referência, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998 e no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

- l.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até 15% (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições;
- l.2) As justificativas, de que trata a alínea “l”, deverão ser comprovadas por meio da apresentação de laudo exarado pelo responsável técnico pela contabilidade da licitante, acompanhado da respectiva documentação pertinente.
- m) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED).
- n) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam as alíneas “l” e “m” do item 9.1.2. deste termo de referência, com data posterior à data de abertura do certame.
- o) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nas alíneas “l” e “m” do item 9.1.2, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.
- p) As parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.
- q) Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)¹, deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos.

¹ Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real. Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 9.580/2018 e IN SRRF nº 1700/2017.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- r) A vedação estabelecida no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- s) Há previsão de horas extras para os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.
- t) Nos termos do disposto no art. 135, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c do art. 9º, a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- t.1) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
 - t.2) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - t.3) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1) Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/1971;

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880/2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.4) Qualificação técnica



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, correspondentes a no mínimo 01 posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.

- I. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

~~b) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:~~

- ~~I. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;~~
- ~~II. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.~~
- ~~III. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.~~

b) Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão: (Redação dada pelo 1º Termo de Retificação)

- I. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- II. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- III. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.5) Qualificação Econômico-Financeira:

a) **certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

- I. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

b) **Balanco Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social**, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Balanco Patrimonial



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- I. A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- II. Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
- III. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
- IV. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.2.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.2.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.2.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

10. Estimativa do valor da Contratação

10.1. Para efeito do disposto no art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021, os serviços de manutenção predial estão atualmente estimados no valor máximo de **R\$ 63.174,96 (sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses**, já considerando todos os impostos e taxas.

10.2. Os orçamentos constantes dos Anexos I do Edital foram elaborados com base:

a) **Dos custos de insumos:** A metodologia aplicada para estimativa mediante a formação da “Cesta de Preços” foi a média de preços. Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa: contratações administrativas similares, consulta no Painel de Preços do Governo Federal, pesquisas na internet, conforme orientação dada pelo TCE/PR, por meio do Acórdão nº 4624/17, c/c art. 5º da Resolução nº 04/2022, da Câmara Municipal de Ivaiporã, disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a2/pr/i/ivaipora/resolucao/2022/1/4/resolucao-n-4-2022-dispoe-sobre-o-procedimento-administrativo-para-a-realizacao-de-pesquisa-de-precos-para-a-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-do-poder-legislativo-de-ivaipora-estado-do-parana?q=pesquisa%20de%20pre%20os>

a.1) Quando não se achava preço adequado no site Menor Preço Nota Paraná, passava-se para a pesquisa na internet;

a.2) Os preços foram coletados por produto, de modo unitário, para embasar a elaboração de planilhas de custos e formação dos preços (IN Nº 05/2017 – MPDG).

b) Dos custos da mão de obra: nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

b.1) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, celebrada entre SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI e Outros e SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR), sob. Nº de Registro no MTE: PR000232/2024, registrada no MTE em 24/01/2024;

10.3. Quando da abertura da presente licitação, caso o instrumento coletivo citado na alínea “b”, subalínea b.1, tenha sido atualizado, e a licitante adotar tal instrumento, esta deverá formular proposta com os preços unitários previstos originalmente. Posteriormente, para fins de execução contratual, será assegurado o direito à repactuação dos preços dos serviços.

10.4. Também será assegurado o direito à repactuação dos preços serviços, na hipótese de a licitante, na data da abertura do certame, indicar Convenção Coletiva de Trabalho em vigência. E, posteriormente, para fins de execução contratual, essa seja atualizada.

10.5. Na Planilha Constante do Anexo II do Edital foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.1.2. do presente Termo de Referência. (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

11. Adequação Orçamentária

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do exercício de 2024 e 2025: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 33.90.39.78.99 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração.

12. Parcelamento do Objeto

12.1. Justifica-se a opção pelo não parcelamento do objeto de contratação do serviço, considerando-se que a necessidade envolve apenas um posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, e ainda que:

- a) a contratação de apenas um posto de trabalho exige a prestação de serviço de forma contínua e ininterrupta, o que caracteriza a indivisibilidade do objeto. Dividir essa prestação, seja em mais de um contrato ou fornecedor, não traria benefício ou redução de custos, mas, ao contrário, aumentaria a complexidade de supervisão e gestão, além de potencialmente comprometer a qualidade e a uniformidade do serviço.
- b) dado que o serviço requer apenas um posto de trabalho, a divisão do objeto não representaria economia ou ganho de competitividade. Ao contrário, o fracionamento desse tipo de contratação aumentaria os custos operacionais e burocráticos, bem como o tempo de gestão administrativa, sem qualquer vantagem prática para a administração pública.
- c) manter o objeto como unidade única permite que a contratação e a execução do serviço sejam mais eficazes, assegurando que o controle de qualidade e a conformidade com as obrigações trabalhistas sejam centralizados. Esse aspecto é especialmente importante para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pois a supervisão e a garantia de cumprimento das normas trabalhistas são de responsabilidade do contratante.
- d) A não divisão do objeto da contratação permite à administração garantir o atendimento integral da necessidade pública de forma mais célere, eficaz e conforme o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021. Fracionar o serviço para um único posto de trabalho se revela, portanto, antieconômico e contraproducente, não sendo justificável em termos técnicos e operacionais.

12.2. Sendo assim, o não parcelamento do objeto é a opção que melhor atende ao interesse público, assegurando a eficiência na prestação do serviço e o cumprimento das obrigações contratuais e legais, em conformidade com os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

13. Das condições de participação

13.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

13.2. O Edital destina-se **EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP**.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

13.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.7. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase da sessão do pregão, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

13.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

13.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

13.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

a. A vedação contida no subitem 13.7.5. se aplica ao integrante do Controle Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR².

13.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

² Informativo TCE/PR. Vedação de nepotismo em licitação alcança membro do controle interno de licitante.

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/vedacao-de-nepotismo-em-licitacao-alcanca-membro-do-controle-interno-de-licitante/9372/N>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

13.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

13.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

13.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

13.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

13.7.13. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O impedimento de que trata o item 13.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

13.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 13.7.2 e 13.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

13.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

13.11. O disposto nos itens 13.7.2 e 13.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

13.12. A vedação de que trata o item 13.7.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14. Da classificação do bem e serviço

14.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 03/2023, caracterizando-se como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

14.2. O Regime de execução do objeto desta licitação tem natureza continuada, pois é essencial para apoio das atividades desenvolvidas pelos servidores e autoridades da Câmara, e configuram uma necessidade permanente.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

15. Disposições gerais

15.1. Conforme disposto no art. 19, IV, da Lei 14.133/2021, é admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos. Deste modo, as disposições contidas neste termo de referência tiveram como parâmetro, no que coube, a Minuta padrão do Termo de Referência – compras – Lei 14.133/2023, disponibilizada pela AGU no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>

15.2. As disposições contidas neste termo de referência tiveram como parâmetro, no que coube, no edital do Pregão Eletrônico n.º 90024/2024, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Pregão Eletrônico n.º 40/2024 do Tribunal de Contas da União.

Ivaiporã, aos 27 de novembro de 2024.

Fabiana de Oliveira Marangoni
Assistente Administrativo
Matrícula nº 200088